



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

TERMO DE REFERÊNCIA

I – DA DEFINIÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, INCISO I, DO ATO DA MESA 19, DE 2023)

1.1. O objeto do presente termo é a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de TV a Cabo e Internet Banda Larga, pelo período de 12 (doze) meses, objetivando atender a Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.

1.2. A contratação de serviços de TV por assinatura e de internet banda larga será nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
TV POR ASSINATURA - PRINCIPAL	01 PONTO
TV POR ASSINATURA - OPCIONAL	06 PONTOS
INTERNET BANDA LARGA	01 PONTO

II – DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO II, DO ATO DA MESA 19, DE 2023)

2.1. A Câmara Municipal de Praia Grande utiliza-se dos serviços de tv a cabo para atender a transparência de seus trabalhos legislativos, proporcionando a todos que frequentam esta Casa de Leis o acompanhamento das Sessões no Plenário. É importante considerar que esta contratação proporcionará também a transmissão de outros serviços de comunicação e entretenimento para os munícipes que aguardam atendimento nas recepções. Já a internet banda larga aqui contratada é essencial para o uso em forma de backup para o servidor, por oferecer conexões mais rápidas e maior confiabilidade, com menor risco de quedas e interrupções de seus trabalhos. A sua contratação combinada propicia a criação de pacotes mais flexíveis e vantajosos em termos de preço e funcionalidade.

2.2. A presente contratação se dá em razão da proximidade de encerramento do contrato prestado atualmente, sendo que a ausência deste serviço implica na falta de acesso a informações essenciais para as atividades desta Edilidade; como por exemplo a transmissão das Sessões Plenárias.

2.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a sua essencialidade, sendo a vigência plurianual (doze meses) mais vantajosa, considerando a continuidade na prestação do serviço, como demonstrado a seguir:

1. Estabilidade e Planejamento Orçamentário: A contratação do pacote de TV e Internet por um período de 12 (doze) meses proporciona maior estabilidade financeira e previsibilidade orçamentária. Com um contrato de vigência anual, conseguimos garantir tarifas mais competitivas e evitar variações de custo inesperadas que poderiam impactar negativamente o planejamento financeiro da Edilidade;

2. Qualidade e Confiabilidade do Serviço: A escolha por um contrato de vigência anual com um fornecedor é frequentemente associada a um nível mais elevado de compromisso com a qualidade do serviço. Com 12 (doze) meses de contrato, a empresa pode assegurar um suporte técnico mais eficiente e uma qualidade de serviço superior, minimizando interrupções e garantindo a continuidade das operações;



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

3. Benefícios Adicionais e Condições Favoráveis: Os contratos de longa duração muitas vezes incluem benefícios adicionais, como equipamentos gratuitos ou subsidiados, serviços de instalação sem custo ou outras condições vantajosas que não estão disponíveis em contratos de curto prazo. Esses benefícios podem reduzir custos iniciais e diminuir o valor global do serviço;

4. Redução de Risco e Comprometimento: Um contrato de 12 (doze) meses estabelece uma relação mais sólida e comprometida com o fornecedor, reduzindo o risco de alterações repentinas no serviço ou interrupções; e

5. Suporte e Atualizações Tecnológicas: Os contratos de longo prazo frequentemente garantem acesso a atualizações tecnológicas e suporte contínuo, o que é crucial para garantir que a empresa esteja sempre utilizando as melhores ferramentas e tecnologias disponíveis.

- 2.4. A CONTRATADA deverá apresentar proposta para o lote considerando o Preço Global do item.
- 2.5. A contratação ocorrerá por meio de dispensa de licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.
- 2.6. Foi dispensada a elaboração do ETP, de acordo com o Ato da Mesa nº 15/23.
- 2.7. Há previsão desta contratação no Plano de Contratação Anual (PCA).

III – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 6º, INCISO III, DO ATO DA MESA 19, DE 2023)

3.1. Esta Edilidade possui 07 pontos de televisões que servem para transmissão das Sessões Plenárias, sendo que estes estão distribuídos em diversos setores, tais como:

3.1.1. Hall do 1º andar e 2º andar; Sala dos motoristas; Refeitório; Sala da Presidência; Salão Nobre e Sala de Reunião.

3.2. No caso da ocorrência de defeitos, a CONTRATADA deverá iniciar o atendimento em até 4 (quatro) horas, contadas da abertura de chamado pela CONTRATANTE.

3.3. A CONTRATADA executará o fornecimento na CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, situada na Praça Vereador Vital Muniz nº 01 – CEP: 11701-050.

3.4. A empresa CONTRATADA fornecerá o SERVIÇO em perfeitas condições de uso imediato; além de equipamentos necessários para a conexão com as TVs existentes na CONTRATANTE.

3.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme inciso I do artigo 2º, Ato da Mesa 14/23.

IV – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO IV, DO ATO DA MESA 19, DE 2023)

4.1. A empresa a ser contratada DEVERÁ ter o canal da TV UNISANTOS disponível em seu catálogo, uma vez que a empresa contratada no Processo Administrativo 047/2022, além de garantir a captação e



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

geração de conteúdo das Sessões, terá que assegurar sua veiculação e transmissão ao vivo em canal de televisão aberta (que abranja todo o território do Município de Praia Grande), fechada e redes sociais. Isso porque, nem a Câmara Municipal de Praia Grande, nem a Prefeitura, dispõem de sinal próprio de televisão, tampouco canal próprio para esta finalidade.

4.1.1. O sinal da TV ALESP que poderia ser uma opção, passou a ser de uso restrito a partir de setembro de 2019, disponível apenas às segundas-feiras e sextas-feiras, ou, em horários específicos, durante a semana. Tal fato inviabilizou então, as transmissões ao vivo das Sessões Legislativas por este canal – não só em Praia Grande, como também de outras 50 localidades do Território Paulista.

4.1.2. Assim sendo, para garantir as transmissões das Sessões Legislativas desta casa de Leis, a produtora contratada assegurou espaço em grade de programação da referida emissora de TV supracitada.

4.2. No que tange à internet, a mesma deverá ter um IP dinâmico com capacidade de 750 MEGA; com velocidade de download mínima de 750 MEGA e de upload de 40 M. A franquia de consumo disponibilizada deverá ser de no mínimo 2000 GB.

4.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 67 da Lei 14.133/2021)

4.3.1. A comprovação de qualificação operacional, nos termos do Art.67, da Lei n.º 14.133/2021, para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação, será realizada mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, indicando local, produtos, quantidades fornecidas e outros dados característicos do(s) fornecimento(s).

4.3.2. As empresas interessadas poderão realizar visita técnica, para melhor elaborar sua proposta, no entanto, deverão solicitar ao responsável pelo setor, que agendará o dia e o horário para realização da visita.

4.4. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos/ recebimento: Departamento de Tecnologia e Transparência – Paulo César, contato: paulo@praiagrande.sp.leg.br, Telefone: (13) 3476-1761.

V – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, INCISO V, DO ATO DA MESA 19, DE 2023)

5.1. O objeto desta contratação deverá ser instalado no interior da CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, conforme constante no item 3.1.

5.2. O serviço será recusado, caso seja executado em desconformidade com as especificações técnicas desse Termo de Referência.

VI – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, INCISO VI, DO ATO DA MESA 19, DE 2023)

6.1. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

6.1.1. Nos preços deverão estar inclusos todas as despesas com transporte, impostos, seguros, taxas, bem como, o que for necessário para o perfeito cumprimento do solicitado neste Termo de Referência;

6.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento, nos termos da legislação vigente;

6.1.3. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por todo e qualquer dano que cause aos seus prepostos ou terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento e garantia, não cabendo à Câmara Municipal de PRAIA GRANDE, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos e indiretos; e

6.1.4. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da execução do serviço, objeto deste Termo de Referência.

6.2. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.2.1. Indicar os locais de execução do objeto;

6.2.2. Indicar o responsável pela compra, a quem competirá a fiscalização, a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento;

6.2.3. O gestor indicado deverá:

a. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, de forma a assegurar seu perfeito cumprimento, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/21; e

b. Receber/dar aceite dos objetos.

6.2.4. Efetuar pagamentos de acordo com o estabelecido no pedido;

6.2.5. Solicitar à CONTRATADA a emissão da nota fiscal, se for o caso, após o atesto definitivo de execução do objeto, na forma contratada neste Termo de Referência;

6.2.6. Comunicar a necessidade de aplicação de sanção, quando houver descumprimento contratual ou qualquer prejuízo de responsabilidade da CONTRATADA;

6.2.7. Comunicar à licitante vencedora qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto, diligenciando para que as irregularidades ou falhas apontadas sejam plenamente corrigidas;

6.2.8. Proporcionar todas as facilidades necessárias à perfeita execução do objeto deste Termo de Referência, como acesso às dependências do Órgão e a disponibilidade das informações pertinentes.

VII – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (ART. 6º, INCISO VII, DO ATO DA MESA 19, DE 2023)

7.1. As propostas deverão vir em papel timbrado da empresa e seguir a planilha abaixo:



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL (12 MESES)
ÚNICO	01	Prestação de Serviços de TV a Cabo e Internet Banda Larga	01	R\$	R\$

7.2. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após o ateste do responsável da demanda.

VIII – DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, INCISO VIII, DO ATO DA MESA 19, DE 2023)

8.1. A proposta deverá atender a todos os requisitos constantes neste Termo de Referência, sendo escolhida a proposta mais vantajosa para esta Edilidade.

8.1.1. O critério de julgamento será o de menor preço global.

IX – DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO IX, DO ATO DA MESA 19, DE 2023)

9.1. O valor estimado da despesa com o objeto referido neste processo foi calculado baseado no contrato firmado com a atual prestadora do serviço, tendo em vista a correção de valores baseada no índice INPC, o valor estimado para esta contratação será conforme a seguir:

FORNECEDOR	CNPJ	VALOR MENSAL EM R\$	VALOR GLOBAL (12 MESES)	VALOR GLOBAL CORRIGIDO PELO INPC
CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES S/A	66.970.229/0001-67	535,80	6.429,60	6.733,47

9.1.1. Total estimado de R\$ 6.733,47 (Seis mil, setecentos e trinta e três reais e quarenta e sete centavos).

X – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, QUANDO NÃO SE TRATAR DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (ART. 6º, INCISO X, DO ATO DA MESA 19, DE 2023)

10.1. Dotação orçamentária: 3.3.90.40.99 (TV A CABO E INTERNET).

Praia Grande, 29 de outubro de 2024.

PAULO CESAR VIEIRA

Diretoria Dep. Tecnol. e Transparência
Registro nº 452